

Lei nº 1.113 de 22 de março de 1974

"Dispor sobre a Criação de Cargos no Serviço Administrativo da Prefeitura."

O Prefeito Municipal de Mauquari (MG), no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 117, nº VIII, combinado com o artigo 162, parágrafo 2º e 3º da Constituição do Estado de Minas Gerais, sanciona a seguinte lei;

Art. 1º - Ficam criados junto ao Gabinete do Prefeito os seguintes Cargos:

- a) Secretaria de Gabinete
- b) Assessoria de Planejamento e Coordenação (A.P.C.)

Art. 2º - Ficam criados junto ao Setor de Educação e Cultura os seguintes Setores:

- a) Setor de Turismo
- b) Setor de Esportes;

Art. 3º - Os Cargos Constantes dos Artigos 1º e 2º desta Lei, serão de recrutamento amplo através da CLT ou de recrutamento restrito, quando do quadro

Meir
69

geral de servidores.

Parágrafo Único: - Caso o recrutamento recaia em concurso estável do quadro de servidores do Município sem a remuneração deste nível, ficam-lhe assegurados os direitos e vantagens de seu cargo efetivo:

Art. 4º - A Assessoria de Planejamento e Coordenação (A.P.C.) será composta de até 3 (três) membros, de livre escolha do Prefeito, e o Setor de Turismo e Setor de Esportes, de um gerente para cada setor.

Art. 5º - Os Níveis de vencimentos dos Cargos criados nos artigos 1º e 2º desta Lei serão os seguintes:

- a) - Secretaria de Gabinete
Nível VI a XII
- b) - Assessoria de Planejamento e Coordenação
Nível XII e XIII
- c) - Gerente dos Setores de Turismo e Esportes
Nível VIII a XII

Art. 6º - A competência dos ocupantes dos Cargos criados nos Art. 1º e 2º da Presente Lei será regulamentada por decreto, pelo Chefe do Executivo dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

Art. 7º - Perceberá, as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mauquari (MG), 22 de Março de 1974.

Dr. Getúlio Vargas
Pref. Municipal.

Crispiano Tascor
Ass. de Gabinete.